



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:



Ilustre Mesa Diretora,

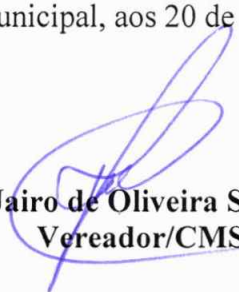
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei Ordinário Municipal que concede ajuda financeira a Título de Subvenção a Associação dos Idosos de São Francisco – AISF, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vale salientar que temos reservado hoje no Orçamento Municipal, um valor exclusivo de Subvenção para atender as Associações sem fins lucrativos, por esse motivo e vendo a necessidade financeira da referida Associação, encaminho a votação o referido anteprojeto de lei.

Assim, solicito aos Nobres Pares que apreciem e posteriormente aprovem esse incremento que trará para a população local valores éticos e sociais para o bom desenvolvimento do Município.

Câmara Municipal, aos 20 de Junho de 2013.


Jairo de Oliveira Santana
Vereador/CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANTEPROJETO DE LEI Nº.033/2013

Autor: Vereador Jairo de Oliveira Santana

**“Concede ajuda financeira a Título de Subvenção
a Associação dos Idosos de São Francisco -
AISF”.**

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira para o exercício de 2013 à Associação dos Idosos de São Francisco – AISF, inscrita no CNPJ nº. 05.669.390/0001-00, com sua sede na Rua Ronaldo Aragão, Centro, Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

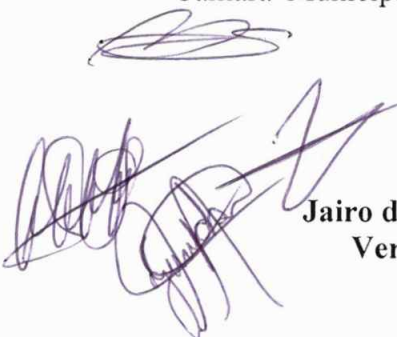
Art. 3º. As despesas decorrentes deste repasse correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social – Subvenções Sociais.

Art. 4º. O recebimento da subvenção financeira ficará condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

Art. 5º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação de contas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 20 de Junho de 2013.


Jairo de Oliveira Santana
Vereador/CMSFG